

Dossiê

# VIOLAÇÕES DE DIREITOS NA LUTA EM DEFESA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO PARÁ



Terra de  
Direitos

2025

# Expediente

**Realização:**

Terra de Direitos

**Texto:**

Alane Luzia Silva; Franciele Petry Schramm, Lanna Paula Ramos; Alexandre Arapiun

**Contribuição:**

Bruna Balbi; Suzany Brasil; Gisele Barbieri

**Diagramação:**

Sintática Comunicação

**Fotos da Capa:**

Movimento Tapajós Vivo; Nay Jinknss

# Direitos Violados

No Estado do Pará, região norte do Brasil está em curso uma alarmante escalada de violações de direitos de povos indígenas e de professores, que pacificamente se manifestam pela revogação da Lei 10.820/2024 que viola direitos da educação escola indígena.

Em dezembro de 2024 foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará e sancionada pelo governador do estado uma lei que inviabiliza o ensino presencial no Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME) e Sistema de Organização Modular de Ensino Indígena (SOMEI), substituindo-os pelo ensino à distância. Essa reforma na educação foi realizada sem nenhum processo de participação social, escuta ou respeito à Convenção 169 da OIT. Diante disso, os povos indígenas da região se organizaram para defender o direito de acesso à educação se mobilizando na ocupação da sede da Secretaria de Educação do Pará (SEDUC), em Belém, e nas rodovias federais e estaduais.

No entanto, a partir do momento em que houve organização coletiva para a defesa de direitos, o Estado do Pará passou a agir de maneira repressora, por meio de violências e criminalizações buscando sufocar o direito de promover e lutar pela proteção dos direitos humanos.

A seguir elencamos as principais violações perpetradas pelo o Estado:

## • **Violação do direito à educação**

---

O Brasil de modo geral, e o Estado do Pará de modo específico, possuem uma grande pluralidade de povos que vivem em regiões mais afastadas dos centros urbanos e de difícil acesso, o que estabelece desafios para o acesso à educação de qualidade de maneira igualitária.

No entanto, a Constituição Federal determina que constituem objetivos fundamentais da República brasileira reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º da CF), que a educação é um direito de todos e dever do estado e da família (art. 205), é responsabilidade comum da união, estado e municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (art. 23, V da CF), a proteção do direito de acesso à educação, determinando a obrigatoriedade da educação básica e gratuita dos 04 aos 17 anos. (inciso I) e que “*o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [...] V - valorização dos profissionais da educação escolar [...]*”

Diante do contexto atual, considera-se que o governo do Pará desrespeita a Constituição Federal e os objetivos do Brasil enquanto nação ao aprovar uma lei de ataque à educação.

Ressalta-se que a referida lei foi votada em caráter de urgência na última sessão ordinária do ano de 2024 da Casa Legislativa, deixando evidente o interesse do poder público na urgência como estratégia para evitar o debate democrático. A referida lei ataca o direito à educação de indígenas, de quilombolas e outros segmentos de povos e comunidades tradicionais e, portanto, representa um ataque ao ensino público brasileiro, de modo geral.

A sociedade civil não pôde participar em nenhuma etapa da decisão de aprovação da normativa, não foram ouvidos os sujeitos diretamente afetados pela aprovação (docentes da rede pública estadual, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outros povos do campo) e todas as tentativas de expressar contrariedade foram reprimidas pelo Estado do Pará no ano em que sediará a 30ª edição da Conferência das Partes da Convenção sobre mudança do Clima da Organização das Nações Unidas, a COP do clima.

Essa é a maneira que o Estado escolheu lidar com direitos dos povos e comunidades tradicionais, os principais defensores do meio ambiente.

## • **Violação do Direito à Manifestação**

---

Em 18 dezembro de 2024, uma manifestação de professores que protestavam em frente à Assembleia Legislativa do Pará (Alepa) contra aprovação do PL 10.820/2024, foi fortemente reprimida pelo governo do estado por meio da polícia militar e do Batalhão de Choque, com uso de balas de borracha e spray de pimenta. Na ocasião dois manifestantes foram feridos com balas de borracha, um deles no rosto e outros dois manifestantes foram conduzidos à delegacia pela polícia, num episódio claro de ataque do direito à manifestação. <sup>i</sup>

Em 14 de janeiro de 2025, após tentativas de negociar com o governo, sem que o governo os atendesse, indígenas de diferentes povos do estado ocuparam a sede da Secretaria de Educação (Seduc) do Estado do Pará. O governo do estado do Pará usou como estratégia reprimir a manifestação, cercando o prédio ocupado, não permitindo a circulação dos manifestantes, cortando o fornecimento de água e energia no local.

Além disso, a polícia jogou sprays de pimenta nos banheiros para impossibilitar o uso e passou a não permitir a entrada de alimentação no local. Todos estes atos que atentam contra a dignidade dos indígenas defensores de direitos humanos em manifestação aconteceram apesar das forças policiais e o governo do estado saberem que há crianças, mulheres e idosos no local. <sup>ii</sup>

## • **Violação do Direito à Consulta Prévia**

---

Além de restringir o debate democrático de forma geral, o Estado violou um dos principais instrumentos de autonomia dos povos: o direito à consulta prévia, livre e informada. Isso ocorreu ao tomar decisões sobre questões que afetam diretamente a vida de povos indígenas e outras comunidades tradicionais, sem observar os preceitos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário.

A consulta prévia é uma obrigação do Estado de ouvir, de maneira adequada e respeitosa, os povos indígenas sobre decisões administrativas e legislativas que possam impactar suas vidas e direitos. Trata-se de um direito fundamental de participação, por meio de um diálogo intercultural baseado na boa-fé. Essa consulta deve ser livre de coação, garantir o fornecimento de informações claras e acessíveis, e ser conduzida de maneira transparente e sem pressões externas. Além disso, deve ser **flexível o suficiente para atender à diversidade dos povos e comunidades indígenas** e ter caráter vinculante, ou seja, as deliberações resultantes do diálogo devem ser incorporadas nas decisões a serem tomadas, respeitando a **autodeterminação** e os direitos dessas comunidades.

Ao sancionar a Lei 10.820/24, que impactava diretamente a forma de transmissão de saberes do povo, não apenas no âmbito escolar, mas também cultural, o governo do Estado desrespeitou essa ferramenta de autonomia dos povos. A lei, ao extinguir o Sistema Modular de Ensino (SOME) e o Sistema Modular de Ensino Indígena (SOMEI), e substituir professores presenciais por telas de televisão, acarretaria impactos profundos no aprendizado das crianças e adolescentes dos territórios. Além de fragilizar o ensino diferenciado, que deve respeitar as especificidades geográficas e culturais, essa medida representaria, por essência, um projeto educacional condenado ao fracasso, uma vez que não considerou a participação dos principais envolvidos nesse processo.

Dentre outros, o artigo 6º e 7º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais é bem claro sobre o modo de participação dos povos:

### **Artigo 6º**

*1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:*

*a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*

*b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*

*c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.*

*2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.*

### **Artigo 7º**

***1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.***

Em que pese o governo do estado do Pará, diante da ocupação da SEDUC e de muita pressão dos movimentos sociais, tenha criado um Grupo de Trabalho para discutir uma legislação específica para a Educação Escolar Indígena, com a participação apenas de alguns povos e instituições representativas,

essa não é a maneira adequada de se fazer uma consulta. Essa atitude configurou uma violação ao direito à consulta, ignorando o fato de que o Pará, conforme o IBGE de 2022, possui mais de 80 mil indígenas, mais de 49 Terras Indígenas, sendo o 6º estado com maior número de indígenas no Brasil. Além disso, desconsiderou o repúdio dos povos indígenas que estavam ocupando a SEDUC que, em carta, expressaram sua oposição à criação do GT, manifestando a inadequação do processo.

Vale destacar que o desrespeito à consulta livre, prévia e informada levou o Ministério Público Federal do Pará a emitir a Recomendação nº 01/2025, instando o governo a adotar medidas que garantisse a representatividade adequada dos povos tradicionais em todos os processos relacionados à legislação sobre educação no campo, incluindo o Grupo de Trabalho (GT) e a Lei 10.820/24.

A mobilização dos povos indígenas e tradicionais, que resultou na ocupação da SEDUC, da BR 163 e da BR 153, teve como principal motivação a negligência do Estado quanto ao ensino diferenciado nos territórios. Além disso, a mobilização foi impulsionada pela ausência de uma escuta ativa – direito fundamental à consulta – dos principais afetados, tanto durante a elaboração da lei quanto em sua promulgação, e especialmente nas reivindicações pela sua revogação.

Por fim, é crucial destacar que os povos indígenas e tradicionais do Pará possuem seus próprios Protocolos de Consulta, os quais deveriam ter sido respeitados na elaboração de uma lei que afeta diretamente o sistema educacional desses territórios. Mesmo na ausência de um protocolo formal, o direito à consulta permanece válido e deveria ter sido plenamente observado.

## • **Violação à Liberdade de Imprensa e Direito à Informação** \_\_\_\_\_

O governo do estado do Pará também impediu a liberdade de imprensa. Na manhã do dia 14 de janeiro, após os povos indígenas chegarem à sede da Secretaria Estadual de Educação, em Belém, para iniciar a ocupação, jornalistas, trabalhadores e trabalhadoras da imprensa foram impedidos pela Polícia Militar de acessar as dependências do local. Os profissionais haviam sido acionados pelo próprio movimento, que reivindicou a cobertura da imprensa. As entrevistas foram realizadas em meio aos portões de entrada da secretaria - com os profissionais do lado de fora e as lideranças indígenas na parte de dentro.

A situação de cerceamento da liberdade de imprensa e do livre exercício do jornalismo foi denunciada pelo Sindicato dos Jornalistas do Pará (Sinjor - Pará) e pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj). No dia 16 de janeiro, a Justiça acatou o mandado de segurança movido pelo Sinjor Pará, garantindo o acesso de profissionais da imprensa ao prédio da Secretaria de Educação.

A liberdade de imprensa é um princípio constitutivo da democracia, assegurando à toda sociedade o acesso à informação, liberdade de expressão e a comunicação. No Brasil, o art. 220 da Constituição da República Artigo 220, parágrafos 1º, 2º contempla a liberdade de informação jornalística em qualquer meio de comunicação social, exigindo observância da preservação da liberdade de pensamento e do sigilo das fontes, dentre outras garantias constitucionais (art. 5º, IV e XIV). Além disso, proíbe a censura à imprensa (§ 2º):

*Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

*§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art.5º, IV, V, X, XIII e XIV.*

*§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.*

Na primeira reunião de negociação entre o governo do Pará e lideranças do movimento de ocupação equipamentos eletrônicos (celulares, câmeras e microfones) de lideranças indígenas, jornalistas e comunicadores indígenas e populares foram retidos antes da reunião. A informação foi de que a reunião com o Governador Helder Barbalho não poderia ser registrada. Comunicadores indígenas que participaram da reunião precisaram se retirar no meio da negociação para informar aos manifestantes que aguardavam informações do lado de fora do Palácio dos Despachos, sede do governo estadual, em Belém.

O direito à comunicação é um direito humano contemplado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Organizações das Nações Unidas, no Artigo 19.

*Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.*

O governo do Pará também tem se utilizado do aparato de comunicação institucional/governamental, por meio da Secretaria de Comunicação (Secom), e redes sociais individual e de secretários do governo para divulgar informações equivocadas quanto as negociações a respeito da educação pública estadual e educação escolar indígena.

Uma ação civil pública movida pela Defensoria Pública da União o Estado seja proibido de divulgar informações que o órgão considera falsas sobre comunidades indígenas que ocupam a Seduc (Secretaria de Educação estadual). Também pede que a Meta, controladora das redes sociais Facebook e do Instagram, remova publicações do Governador Helder Barbalho classificadas como “sabidamente falsas”.

## • **Violação à Prerrogativas de Advogados e ao Devido Processo Legal** \_\_\_\_\_

Ato contínuo a ocupação, foram acionados pelos manifestantes advogados populares, de organizações de direitos humanos, para garantir a defesa e o acompanhamento do caso, e foram impedidos pela polícia militar de entrar no local, no prédio da SEDUC, local onde acontecia a manifestação, em total violação às prerrogativas dos advogados asseguradas em Lei Federal, cerceando o direito de ampla defesa e contraditório, princípio basilar do acesso à justiça.

Em completa má-fé, e nítida tentativa de deslegitimar a ocupação, a Procuradoria do Estado ajuizou ação de reintegração de posse contra os manifestantes que estavam ocupando o prédio da Seduc, que foram intimados de forma inadequada, com o ato de intimação eivado de vícios processuais sem considerar a Resolução nº 454 do Conselho Nacional de Justiça, que exige que, em situações que envolvam povos indígenas, seja garantido o diálogo intercultural e interétnico em todos os atos processuais. Fato que se repetiu com os manifestantes indígenas que ocupavam a BR-163, e que foram intimados pelo oficial de justiça durante ritual indígena, violando o art.244, I, do Código de Processo Civil Brasileiro e o devido processo legal.

Durante a assessoria jurídica realizada na ocupação da BR-163, advogada integrante da Terra de Direitos que estava no ato para garantir os direitos dos manifestantes, foi identificada de maneira imprecisa como uma pessoa “à frente do movimento” pela Polícia Rodoviária Federal, sem qualquer lastro probatório que comprove tal afirmação.

É importante destacar que a atuação da advogada como defensora de direitos humanos é plenamente amparada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994). O artigo 133, da Constituição Federal assegura que “o advogado é indispensável à administração da justiça”, sendo seu papel essencial na garantia do contraditório e da ampla defesa. No caso em questão, a advogada estava ali para assegurar que os direitos dos manifestantes fossem respeitados, garantindo a livre manifestação e a autodeterminação dos povos indígenas, direitos assegurados pela Constituição e por diversas normas internacionais.

A atuação da advocacia também está amparada pela Resolução nº 454 do Conselho Nacional de Justiça, que exige que, em situações que envolvam povos indígenas, seja garantido o diálogo intercultural e interétnico, conforme os protocolos de consulta prévia, livre e informada. Assim, ao ser identificada como “organizando” a manifestação, sem qualquer prova concreta, a advogada foi equivocadamente associada a um papel que não condiz com a sua função legítima de garantir o direito à manifestação e à defesa dos direitos fundamentais dos manifestantes.

Portanto, é evidente que a interpretação da polícia sobre o papel da advogada no movimento está incorreta e desprovida de qualquer base jurídica ou factual. O papel da advogada, como se sabe, não é o de organizar ou liderar protestos, mas de garantir que os direitos dos manifestantes sejam respeitados dentro dos limites da lei, o que inclui assegurar o direito à liberdade de expressão e à proteção contra abusos durante o exercício da manifestação.

A identificação incorreta da advogada como organizadora da manifestação sem qualquer evidência sólida fere, assim, os princípios fundamentais do direito à defesa e da assistência jurídica, direitos esses garantidos pela Constituição e pela legislação pertinente.

## • **Promoção da Desinformação, Criminalização e Deslegitimação** \_\_\_\_\_

Desde o início das ocupações e movimentos reivindicatórios o governo de Helder Barbalho tem contribuído para a disseminação de informações falsas sobre a atuação e os objetivos dos povos indígenas.



Em um vídeo publicado no dia 31 de janeiro, o governador afirma que o movimento começou a partir de “desinformação” e “fake news”. Também disse que realizou diálogos e escutas para construir um acordo.

O governador afirmou que por “insistência” da Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, uma nova reunião foi realizada, apesar de já ter explicado que as demandas teriam sido 100% atendidas. Nesta nova reunião que durou mais de 4 (quatro) horas, segundo o governador, ele teria ouvido “a todos” e garantido atendimento às demandas apresentadas. De acordo com Helder, o movimento não quis acordo.

Também mencionou em seu vídeo danos no prédio da secretaria de educação, local da ocupação.

No entanto, ao contrário do que diz o governador, inspeção judicial realizada no dia 31 de janeiro de 2025, pela juíza Dra. Maria Carolina Valente do Carmo da 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Pará, demonstrou que:

*[...] a ocupação das dependências da SEDUC/PA permanece ativa e ocorre de forma pacífica, sem indícios de impedimento direto ao funcionamento das atividades administrativas essenciais. Não se verificou qualquer dano material direto e relevante ao patrimônio público.*

O movimento indígena já havia publicado uma nota no dia 18 de janeiro de 2025 esclarecendo que a ocupação ocorria de forma “pacífica e organizada sem violar direitos humanos”.

Além disso o governo tenta deslegitimar a imagem dos povos indígenas que estão lutando pela defesa de seus direitos quando diz que o movimento se iniciou em razão de desinformação. A Lei 10.820/2024 em seu artigo 67, III revoga a Lei Estadual nº 7.806, de 29 de abril de 2014 que tratava do Sistema de Educação Modular Indígena.

O próprio Ministério da Educação, por meio provocado pelo Ministério Público Federal do Estado do Pará, se manifestou sobre o assunto apontando que “*não há amparo legal para oferta de educação escolar indígena, quilombolas, campo, ribeirinhos e comunidades tradicionais a distância, ou derivações de desenho nesta perspectiva*”.

Também não é verdadeira a informação, conforme já foi demonstrado, que o governador realizou todas as escutas necessárias e atendeu as demandas. A lei foi aprovada sem consulta prévia, livre e informada e sem qualquer participação social.

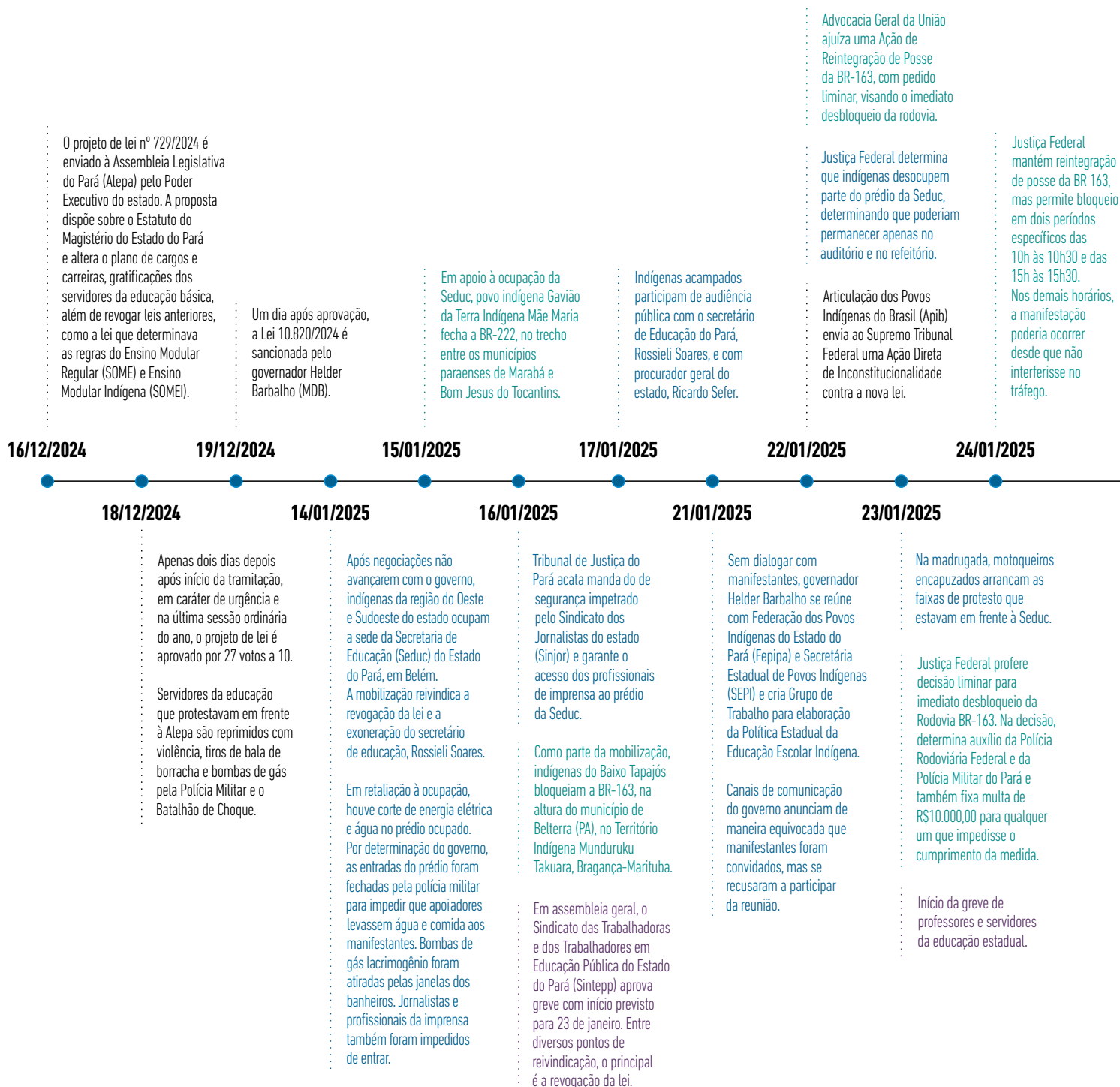
Sendo assim, fica comprovada a intenção do governador Helder Barbalho de, por meio de notícias falsas, tentou deslegitimar a atuação dos povos indígenas perante a sociedade, adotando uma postura criminalizadora da defesa de direitos.

# Linha do Tempo

## MOBILIZAÇÃO - GREVE DA EDUCAÇÃO

## MOBILIZAÇÃO - BLOQUEIO DE RODOVIAS

## MOBILIZAÇÃO - OCUPAÇÃO DA SEDUC



Nova decisão da Justiça Federal mantém determinação de reintegração de posse da BR com uso de todas as forças policiais e mantém aplicação de multa.

Após 15 dias da ocupação, o governador Helder Barbalho recebe pela primeira vez lideranças indígenas. Os celulares dos participantes da reunião foram retidos e jornalistas e comunicadores indígenas foram impedidos de entrar com equipamentos. O governador não aceita o acordo proposto e indígenas decidem manter ocupação.

Segundo relatos, o governador propunha alterar, por decreto, apenas aspectos que diziam respeito aos povos indígenas. O movimento indígena, no entanto, reforça que a legislação precisa ser revogada integralmente pois também impacta outros grupos sociais, como quilombolas.

Decisão do Tribunal de Justiça do Pará determina retorno total das atividades dos professores, além de proibir o bloqueio de vias públicas e interdição de prédios públicos. Decisão determina multa de R\$ 60 mil por dia e ato de descumprimento.

Oficial de Justiça vai a ocupação na BR-163, acompanhado de policiais e da equipe da PRF, e faz a intimação dos manifestantes com o uso de megafone em meio a ritual espiritual, contrariando a resolução nº 454 CNJ. Advogados de indígenas e professores negociam reunião com órgãos (PF, PRF, OAB, DPU, MPF, JF e Governo) para elaboração de plano de reintegração.

Em assembleia geral, Sintepp apresentou proposta do governo. Professores não aceitam proposta de suspensão da Lei e votam pela continuidade da greve geral

Movimento de Ocupação divulga nota de esclarecimento sobre continuidade da Mobilização. Neste dia o Governador do Pará se reuniu com povos indígenas não alinhados com o movimento de ocupação nos Palácios dos Despachos. Em vídeo divulgado nas redes sociais, lideranças indígenas acusam o Governo do Estado de tentar promover a ruptura do movimento indígena, causando intrigas e reforçando as dissidências.

Defensoria Pública da União move uma Ação Civil Pública contra o Estado do Pará por propagação de fake News pelo governador Helder Barbalho a respeito da mobilização de ocupação indígena.

Mesmo com a assinatura do Termo de Compromisso, manifestantes decidem por seguir em mobilização até a assinatura da revogação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Lideranças indígenas, quilombolas e professoras - do movimento de ocupação -, e o Governador do Pará assinam Termo de Compromisso de encaminhar projeto de Lei para revogação da Lei 10.820/2024 para a Assembleia Legislativa do Pará.

O Projeto está previsto para ser votado no dia 18 de fevereiro.

Justiça Federal determina que Estado do Pará e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) aprovem por unanimidade a revogação da Lei 10.820/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) aprova por unanimidade a revogação da Lei 10.820/2024.

28/01/2025

30/01/2025

03/02/2025

05/02/2025

08/02/2025

12/02/2025

27/01/2025

29/01/2025

31/01/2025

04/02/2025

06/02/2025

10/02/2025

Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, visita o acampamento dos indígenas na Seduc e ajuda a articular uma reunião entre manifestantes e o governador Helder Barbalho.

Realizada uma audiência de conciliação no processo da BR 163 para diálogo intercultural com a presença de todos os envolvidos no processo. Na data, indígenas e professores também realizaram um ato em frente à Justiça Federal, em Santarém (PA), contra a criminalização do movimento de ocupação da rodovia.

Novo bloqueio: indígenas das etnias Suruí e Aikewara bloqueiam um trecho da BR-153, na divisa entre Pará e Tocantins, próximo a Marabá, exigindo a revogação da Lei 10.820/24.

A pedido do Ministério Público Federal, Justiça Federal suspende ordem de desocupação parcial da Seduc.

A Juíza Maria Carolina Valente do Carmo, junto ao Procurador Chefe do Ministério Público do Pará, Felipe de Moura Palha, realizaram Inspeção Judicial no prédio da Seduc. A inspeção seguiu princípios.

Conselho Estadual de representantes do Sintepp se reúne em Belém e confirma continuidade da greve.

Sintepp realiza Marcha Pela Educação com apoio de manifestantes indígenas, quilombolas e ribeirinhos pelas ruas de Belém.

Comissão do Sintepp reúne com Governo para negociar demandas. Proposta do governo foi de suspender os efeitos da Lei 10.820 durante 30 dias e criar uma comissão para revisão ampla da legislação, bem como refazer o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR).

Povos indígenas, professores e movimentos populares realizam manifestação em frente a Assembleia Legislativa do Pará sessão solene de abertura dos trabalhos legislativos de 2025, onde o governador Helder Barbalho esteve presente.

Justiça Federal revoga decisão que determinava a desocupação da sede da Seduc.

Sintepp convoca professores para ato em frente a Assembleia Legislativa do Pará.

Após assinatura do Termo de Compromisso para revogação da lei pelo Governo do Estado, os povos que estavam na BR 163, em assembleia, decidiram desocupá-la e se encaminhar para a SEDUC, em Belém, onde a mobilização continua.

Após assinatura do Termo de Compromisso para revogação da Lei, Sintepp realiza assembleia geral em duas partes (dias 06 e 10/02) e decide por suspensão da greve com retorno das aulas no dia 11/02 e manutenção da mobilização pela revogação.

# Apoio

A mobilização de indígenas e professores pela revogação da Lei Estadual 10.820/24 tem recebido amplo apoio de organizações da sociedade civil, artistas e figuras públicas.

Importante também pontuar a atuação em favor dos indígenas de órgãos públicos como a Defensoria Pública da União (DPU) e do Ministério Público Federal (MPF), que apontam irregularidades e violação de direitos nas ações de reintegração de posse contra as mobilizações. O MPF também cobrou uma posição do Ministério da Educação em relação ao modelo de aulas presenciais para indígenas.

A seguir, reunimos algumas entidades que manifestaram apoio público às mobilizações:

## Entidades

- ABA – Associação Brasileira de Antropologia
- ANDES-SN - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
- Anistia Internacional
- Arpinsudeste - Articulação dos Povos Indígenas da Região Sudeste
- Arpinsul - Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul
- Associação Indígena Pariri
- Ayni - Articulação Andina de Indígenas Migrantes
- CGY - Comissão Guaranu Yvyrupa
- CIMI - Conselho Indigenista Missionário
- Conselho do Instituto de Ciências da Educação (ICED) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)
- CRESS-PA – Conselho Regional de Serviço Social do Pará
- CSP-Conlutas
- EHNAPAM – Grupo de Pesquisa em Ecologia Humana, Natureza e Povos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (UFPA)
- Esquerda Diário
- Faculdade de Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará (UFPA)
- GEAGAA – Grupo de Estudos Avançados em Gestão Ambiental na Amazônia
- Grupo de Estudos – Educação e Povos Indígenas da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped)
- Grupo de Trabalho 9 - Trabalho e Educação da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped)
- IDA – Instituto Dom José Luís Azcona
- INEAF – Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares
- MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens
- Movimento da Juventude Indígena de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas
- OCA - Observatório do Clima da Amazônia
- PPGD-UFPA – Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA
- PPGDS/MPEG – Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sociocultural do Museu Emílio Goeldi

- PSA – Projeto Saúde e Alegria
- PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
- Repam-Brasil – Rede Eclesial Pan-Amazônica
- Sapopema
- Sind-Rede/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte
- Sinpro-PA – Sindicato dos Professores da Rede Privada de Ensino do Estado do Pará
- SINTEPP – Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará
- STTR-Santarém – Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Santarém
- Terra de Direitos
- PROIFES-Federação - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

### **Manifestos coletivos**

- Carta dos movimentos e entidades em apoio à luta dos povos indígenas pelo direito à educação
  - ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia
  - ABMCJ/PA - Associação Brasileira de Mulheres da Carreira Jurídica - Comissão Pará
  - Ação da Cidadania - Comitê Pará
  - ACREPAF - Associação das Comunidades Ribeirinhas Extrativistas e Pequenos Agricultores Familiares no Município de Jacundá
  - ACREVITA - Associação da Comunidade Ribeirinha Extrativista da Vila Tauiry no município de Itupiranga
  - ADUFPA - Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará
  - Afronte - Juventude Sem Medo
  - AITVA - Associação Indígena Tembê do Vale do Acará
  - AJIX - Associação da Juventude Indígena Xokleng
  - AMARQUALTA - Associação de Moradores e Agricultores Remanescentes de Quilombolas do Alto-Acará
  - AMB - Articulação de Mulheres Brasileiras
  - AMNB - Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras
  - ANDES-SN -Sindicato Nacional de Docentes das Instituições de Ensino Superior
  - Associação de Moradores e Produtores Quilombolas do Abacatal / Sítio Bom Jesus
  - CAL - Centro Acadêmico de Letras - UFPA Belém
  - Cáritas Brasileira Regional Norte 2
  - CBJP - Comissão Brasileira Justiça e Paz
  - CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa do Pará
  - CENARAB - Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro Brasileiro
  - Centro Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos
  - CIMI - Conselho Indigenista Missionário
  - CMP - Central de Movimentos Populares
  - Coletivo Arewá
  - Coletivo Elzas - Ananindeua

Coletivo Feminista Mariele Vive  
Coletivo Juntas!  
Coletivo Pororoka  
Comitê COP30  
CONEN - Coordenação Nacional de Entidades Negras.  
CONIC - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil  
CPT - Comissão Pastoral da Terra - Regional Pará  
CRP10 - Conselho de Psicologia do Pará e Amapá  
CSP Conlutas Pará  
CTB/PA - Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil Seção Pará  
Cúpula dos Povos Rumo à COP30  
CUT/PA - Central Única das Trabalhadoras e dos trabalhadores do Pará  
FAOR - Fórum da Amazônia Oriental  
FASE Amazônia  
FETAGRI/PS - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará  
FMAP - Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense  
FONSANPOTMA - Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana  
Fórum de Mulheres do Espírito Santo  
FOSPA - Fórum Social Pan-Amazônico  
FPEPS - Fórum Paraense de Economia Popular e Solidária  
Frente Povo Sem Medo  
Frente de Defesa dos Territórios  
GDA - Grupo de Defesa da Amazônia  
GEMPAC - Grupo de Mulheres Prostitutas do Estado do Pará  
GMB - Grupo de Mulheres Brasileiras  
Grupo Curumim/PE  
Grupo de Expressões Artísticas Raça  
Grupo Mãe Terra  
GTA - Grupo de Trabalho Amazônico  
IDA - Instituto Dom Azcona de Direitos Humanos  
Identidade - Grupo de Luta Pela Diversidade Sexual de Campinas  
INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos  
Instituto EcoVida  
Instituto Patauí  
Instituto Zé Cláudio e Maria  
Instituto Socioambiental Casa Amazônia  
Intersindical - Central de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores  
Instituto Índia Amazônia, pesquisa, extensão e defesa de identidades amazônicas  
Instituto Amazônico de Planejamento Gestão Urbana e Ambiental  
KIZOMBA - Pará  
LABAMPE/UFPA - Grupo de Pesquisa Arte e Política nas Amazônias Paraenses  
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens  
MAM - Movimento Pela Soberania Popular na Mineração  
MIQCB - Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Babaçu

MMC - Movimento de Mulheres Camponesas  
MMM Pará - Marcha Mundial de Mulheres  
MNDH - Movimento Nacional de Direitos Humanos  
Movimento Juntos  
Movimento Nacional Quilombo Raça e Classe  
Movimento Tapajós Vivo  
MPA - Movimento dos Pequenos Agricultores  
Mulheres Resistência e Luta  
Núcleo Marielle Franco  
N'zinga Coletivo de Mulheres Negras de Belo Horizonte MG  
Observatório das Baixadas  
Palmares Laboratório-Ação  
Plataforma dos Movimentos Sociais por Outro Sistema Político  
PSTU/PA  
Rede Afro LGBT Rede Nacional de Negras e Negros LGBT  
REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano  
REPAM BRASIL - Mobilização dos Povos pela Terra e pelo Clima  
Resistência Feminista  
Resistência PSOL  
SDDH - Sociedade Paraense de Direitos Humanos  
Sindicato Nacional das Servidoras e dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical IFPA, CTRB e CIABA  
SINDTIFES-PA - Sindicato das(os) Técnicos- Administrativos(as) em Educação nas Instituições Federais de Ensino Superior do Pará  
SINDUEPA - Sindicato dos Docentes da UEPA  
SINJORPA - Sindicato de Jornalistas do Pará  
SINTEPP - Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em educação Pública do Pará  
SINTEPP Belém - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública de Belém  
SINTSEP-PA - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Pará  
SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia  
Subverta - PSOL  
Tapajós de Fato  
TENDA DAS CANDIDATAS INSTITUTO  
Tendência Sindical Unidos para Lutar  
Terra de Direitos  
UBM - União Brasileira de Mulheres  
UNEGRO - União de Negras e Negros pela Igualdade  
UNIPOP - Instituto Universidade Popular  
UNMP-Pará - União Nacional por Moradia Popular do Pará

- Manifesto das organizações da sociedade civil sobre a inércia do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Pará em relação às violações de direitos humanos apresentadas por conselheiros

ABJD – Associação Brasileira de Juristas pela Democracia  
Afaia – Associação dos Filhos e Amigos do Ilê Iyá Omi Àsé Ofa Karé  
Associação ARFUOJY  
Cáritas Brasileira – Regional Norte 2

Cecafi – Centro Cultural e Assistencial Filantrópica Igunnuko  
Cedenpa – Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará  
Coletivo Maparajuba Direitos Humanos na Amazônia  
CPT – Comissão Pastoral da Terra – Regional Pará  
CRP – Conselho Regional de Psicologia 10ª Região Pará e Amapá  
IZM – Instituto Zé Cláudio Maria  
MAB – Movimentos do Atingidos por Barragens  
SDDH – Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos  
Terra de Direitos  
UBM – União Brasileira de Mulheres

- Nota Pública da Articulação Tapiri Ecumênico e Inter-religioso em Apoio e Solidariedade aos Povos Indígenas, comunidades Quilombolas e Trabalhadores(as) da Educação do Pará

CAIC – Conselho Amazônico de Igrejas Cristãs  
Casa das Religiões Unidas  
Casa da Paz  
Catedral Anglicana de Santa Maria (IEAB-DAA), Belém/PA  
Centro Social Casa Irmã Joselha  
CESE – Coordenadoria Ecumênica de Serviço  
Comissão de Incidência Pública, Direitos Humanos e Combate ao Racismo da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil – IEAB  
Comitê Dorothy Stang  
Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil – CONIC  
Comitê Inter-religioso do Pará  
Departamento de Advocacy, Direitos Humanos, Ambientais e Territoriais da Diocese Anglicana de Brasília  
Diocese Anglicana da Amazônia  
Fé no Clima/ISER – Instituto de Estudos da Religião  
Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito – Núcleo Pará  
Fundação Luterana de Diaconia – Programa COMIN de Defesa de Direitos  
Igreja Presbiteriana Unida  
Instituto Afrobrasileiro e Cultural ACIYOMI  
Koinonia – Presença Ecumênica e Serviço  
Movimento Laudato Si'  
Movimento Renovar Nosso Mundo Brasil  
Observatório Nacional de Justiça Socioambiental Luciano Mendes de Almeida (OLMA)  
Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Belém-Pa  
Primeira Igreja Presbiteriana Unida da Amazônia  
Processo de Diálogo e Articulação – PAD  
REDA – Rede Ecumênica da Água  
Rede Amazonizar  
Rede Igrejas e Mineração  
REPAM Brasil  
Sinfrajupe – Serviço Interfranciscano de Justiça, Paz e Ecologia  
Terreiro Mansu Mansumbandu Kenkue Neta  
URI – Iniciativa das Religiões Unidas



## **Manifestações em apoio de artistas e figuras públicas**

- Alok (DJ)
- Álamo Facó (ator)
- Anitta (cantora)
- Célia Xakriabá (deputada federal de Minas Gerais)
- Chirley Pankará (deputada estadual de São Paulo)
- Dira Paes (atriz)
- Felipe Cordeiro (músico)
- Itziar Ituño Martínez (atriz espanhola)
- João The Rocha (comediante)
- Joelma Klaudia (cantora)
- Samia Bonfim (deputada federal de São Paulo)
- Maria Gadú (cantora)

---

<sup>i</sup> Disponível na página oficial do governador: <<https://www.instagram.com/p/DFgWbTrx6s1/?hl=pt>>.

<sup>ii</sup> Disponível na página do Instagram do Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns: <[https://www.instagram.com/p/DE\\_Rmr2OPtf/?hl=pt](https://www.instagram.com/p/DE_Rmr2OPtf/?hl=pt)>.





Terra de  
**Direitos**